



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 10 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Define os serviços e os fornecimentos contínuos no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do Processo STJ n. 017615/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços e os fornecimentos contínuos no Superior Tribunal de Justiça ficam definidos por esta instrução normativa.

Art. 2º Consideram-se serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 3º Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

I – os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do Tribunal para a prestação dos serviços;

II – o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III – o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

IV – o contrato preveja a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução do contrato;

V – as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas na Descrição e Especificação de Cargos do Quadro de Pessoal do STJ – DEC.

§ 1º As contratações dos serviços previstas no *caput* necessitam de análise preliminar da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, que expedirá parecer conclusivo.

§ 2º As contratações subsequentes dos serviços previstas no *caput* dispensam nova análise preliminar mediante a juntada do parecer conclusivo no processo, salvo se houver alterações no

detalhamento das atividades dos serviços contratados ou da descrição e especialização de cargos do quadro de pessoal do STJ, quando deverá ser colhida nova manifestação da SGP.

Art. 4º Ficam definidos como serviços prestados de forma contínua ou serviços prestados de forma contínua no regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

- I – agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;
- II – apoio operacional, atendente e mensageria;
- III – assinatura de:
 - a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico;
 - b) mídia impressa e eletrônica;
 - c) ferramentas de pesquisas *on-line* e de monitoramento *on-line* de redes sociais;
 - d) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos;
 - e) bases de dados jurídicas;
- IV – atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- V – atividades de bombeiro civil;
- VI – aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, contratados com fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII – atividade de segurança pessoal privada armada e desarmada;
- VIII – atividade de vigilância armada e desarmada;
- IX – coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
- X – cópia, digitalização e fax;
- XI – correios e telégrafos e remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;
- XII – desinsetização;
- XIII – energia elétrica;
- XIV – fotografia;
- XV – gerenciamento de serviços corporativos de TIC;
- XVI – gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (*software*);
- XVII – impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, em lona, em tecido ou vinil;
- XVIII – infovia;
- XIX – internet;
- XX – intérprete de Libras;
- XXI – jardinagem;
- XXII – lavanderia, limpeza e conservação;
- XXIII – manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação, suporte e/ou atualização do

sistema, no que couber, de:

- a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;
- b) cabeamento de transmissão de dados e voz;
- c) estruturas de dados das soluções de *Business Intelligence* das áreas judicial e administrativa;
- d) central telefônica do STJ;
- e) elevadores;
- f) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;
- g) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;
- h) equipamentos de inspeção por raio-x, de detectores de metais e de narcóticos e explosivos;
- i) grupo de geradores fornecedores de energia;
- j) persianas e cortinas;
- k) *softwares* e serviços de TIC;
- l) sinalização de segurança, CFTV e controle de acesso;
- m) veículo da frota, mediante sistema de administração e gerenciamento;
- n) prédios (instalação, estrutura e todos os seus subsistemas);
- XXIV – plano de saúde para os servidores e dependentes;
- XXV – planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;
- XXVI – produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e *web*;
- XXVII – recepção, secretariado e técnico em secretariado;
- XXVIII – reparo e/ou recuperação de mobiliário;
- XXIX – serviços gerais e de almoxarifado, de ascensorista, de berçário, de biblioteca, de cerimonialista, de copeiragem, de carregador, de estocagem, de faturista, de garçom, de marcenaria, de lavador de veículos e de limpeza e conservação;
- XXX – *designer* gráfico, *webdesigner* e publicitário;
- XXXI – operação, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões de julgamento, videoconferências e das solenidades das sessões plenárias, das audiências e de outros eventos demandados por unidades do Tribunal;
- XXXII – apoio à administração de dados, padronização, suporte, execução, implantação e operacionalização das bases de dados da integração;
- XXXIII – desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas de informação existentes (legados) e novos, para atendimento das demandas de integração entre o STJ e outras instituições;
- XXXIV – seguro veicular;

XXXV – chaveiro;

XXXVI – consultas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e tabela de preços – Pini;

XXXVII – sonorização, degravação e afins;

XXXVIII – telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços de 0800;

XXXIX – televisão por assinatura;

XL – interpretação simultânea, tradução, revisão e versão de textos;

XLI – transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas queimadas;

XLII – transporte de pessoas e pequenas cargas, por meio rodoviário;

XLIII – transposição de conteúdos para Ensino a Distância – EAD;

XLIV – outros serviços aprovados previamente pelo diretor-geral, mediante justificativa da unidade demandante, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput*.

Art. 5º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do Tribunal, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- a) álcool em gel;
- b) açúcar;
- c) água mineral com ou sem gás;
- d) aquisição, ajustes e consertos de becas, capas e vestimentas afins;
- e) café em pó;
- f) fornecimento de gêneros alimentícios;
- g) fornecimento e instalação de persianas;
- h) fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e seus componentes;
- i) licenças de *software*;
- j) munições de arma de fogo para treinamentos;
- k) óleo diesel para geração de energia elétrica;
- l) fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;
- m) papel higiênico e papel-toalha;
- n) ressuprimento de material de consumo estocável;
- o) sabonete líquido;
- p) suprimentos para impressão em impressora fotográfica;
- q) suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;
- r) uniformes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é aplicável às licitações e contratações fundamentadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 6º O prazo inicial de vigência dos contratos de que trata esta instrução normativa, diante da peculiaridade do objeto ou da vantagem atestada pela Administração, poderá ser fixado por período superior a doze meses.

Parágrafo único. É possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

Art. 7º As disposições desta instrução normativa aplicam-se, no que couber, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 9º Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 22 de setembro de 2021](#).

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral**, em 29/04/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2924842** e o código CRC **2469BF9E**.
